

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DL22/2026
(Art. 75, II)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Aquisição e substituição de bateria automotiva 60Ah do UNO WAY 1.3.

Item	Material/Serviço	Unid. medi da	Qtd licitada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	Bateria Automotiva nova 12 V – 60 Ah, chumbo-ácido, selada, livre de manutenção, dimensões aproximadas: 246 mm (C) x 175 mm (L) x 175 mm (A) , ou compatível com o compartimento do veículo, com certificação do INMETRO e garantia de 12 meses.	UN	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00
Total Geral					R\$ 395,00

O veículo é utilizado para atividades administrativas, transporte oficial, manutenção dos serviços legislativos etc., sendo imprescindível seu pleno funcionamento para a continuidade dos serviços públicos.

A inoperância da bateria impede o funcionamento adequado do equipamento, podendo ocasionar prejuízos às atividades institucionais e riscos à continuidade do serviço público.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador
1000 - PODER LEGISLATIVO
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
1 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Certidão negativa de débitos Federais;
Certidão negativa de débitos do FGTS;
Certidões CEIS e CNEP.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: PLINIO ROGERIO MALFATTI JUNIOR 06952961917 – CNPJ: 20.403.410/0001-90

Fornecedor atende os requisitos de habilitação, bem como valor compatível com o de mercado.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas conforme [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 24 de fevereiro de 2026.

JONATAS MAIA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL